



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, n.º 450
Vila Maria - RS
99155-000

PROJETO DE LEI Nº 024/2020, DE 09 DE ABRIL DE 2020

Altera a Lei Municipal n.º 3.306/2014, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vila Maria, de que trata o art. 40 da Constituição da República, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Maria, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Vila Maria, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A alíquota de contribuição prevista no art. 13, inciso III da Lei Municipal n.º 3.306/2014, que fixa a contribuição a cargo do Município, passa a ser de 15,70% (quinze virgula setenta por cento), sendo 14,00% de contribuição patronal e 1,7% de taxa de administração.

Art. 2º. A alíquota de contribuição prevista no art. 13, incisos I e II, da Lei Municipal n.º 3.306/2014, que fixa, respectivamente, a contribuição a cargo dos servidores ativos, inativos e pensionistas, passa a ser de 14% (quatorze por cento).

Art. 3º. Os benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, previstos na Lei Municipal n.º 1.533/2003, serão custeados com recursos livres do orçamento, não vinculados ao fundo de previdência.

Art. 4º. O §3º, do artigo 14 da Lei nº 3.306/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. ...

...

§ 3º. Além da contribuição estabelecida no Inciso III do artigo 13, caberá ao Município arcar, suplementarmente, com a contribuição, conforme tabela abaixo, calculada sobre a totalidade da remuneração de contribuição, para amortização do passivo atuarial:

Ano de Vigência	Percentual de Contribuição
2020 a 2023	10,15%
2024 e 2025	10,00%
2026 e 2027	9,50%
2028 a 2054	9,03%

Art. 5º As alíquotas de que tratam os arts. 1º, 2º e 4º desta Lei entrarão em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia posterior à sua publicação.

Parágrafo único: Até a entrada em vigor das alíquotas a que se referem os arts. 1º, 2º e 4º, vigorarão as alíquotas vigentes até a publicação desta Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

Art. 6º. O parágrafo único do Art. 26, da Lei nº 3.306/2014, vigorará com a seguinte redação:

“Art. 26. ...

Parágrafo único. O valor anual da taxa de administração será de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) do valor total da remuneração e proventos e pensões pagos aos segurados e dependentes do FAPS no exercício financeiro anterior, e será destinada ao custeio das despesas relacionadas com o pagamento da gratificação ao Gestor do FAPS, estabelecido no artigo 12 §4º desta lei, bem como das demais despesas administrativas necessárias para o funcionamento da Unidade Gestora, do Conselho de Administração e do Comitê de Investimentos do RPPS.”

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.423, de 28 de junho de 2016, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Maria - RS, de de 2020.

JUSTIFICATIVA:

Nobres Edis: O Projeto de Lei, que ora submetemos a apreciação desta Casa Legislativa, tem por objetivo solicitar autorização para que o Poder Executivo Municipal realize a alteração da Lei municipal nº 3.306, de 23 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do município de Vila Maria, especialmente no tocante as alíquotas de contribuição do ente e dos servidores ativos, inativos e pensionistas, visando o atendimento do disposto na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, seguindo as orientações da Portaria nº 1348, de 03 de dezembro de 2019 e da Nota Técnica SEI nº 12212/2019 ME.

Ressaltamos que os termos da referida matéria é fruto da análise, discussão e orientação do Conselho de Administração do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – COADFAPS, que considerou a forma mais adaptável e adequada a nossa realidade.

Conforme o disposto no item 24 da Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME, o município é obrigado a majorar a sua alíquota de contribuição previdenciária, por meio de Lei, de formar a igualar, no mínimo, a alíquota vigente exigida para o RPPS da União. Caso o Município não o faça será considerado em situação previdenciária irregular, acarretando o bloqueio de repasses da união para o município. Logo, o município não tem outra alternativa a não ser seguir as determinações estabelecidas pelas instâncias superiores.

Ainda, necessária se faz a atualização dos percentuais da contribuição complementar, a fim de adequar o plano de amortização do déficit atuarial do RPPS, conforme previsão determinada no cálculo atuarial atual, seguindo sugestão apresentada pelo COADFAPS.

Ante o exposto, apresentamos e solicitamos consideração à matéria do presente Projeto de Lei, visando a adequação do Município frente ao estabelecido na EC 103/2019.

Atenciosamente,

MAICO SERAFINI BETTO

Prefeito Municipal de Vila Maria